



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.590

De 13 de novembro de 2015

Autógrafo nº 222/15 – Projeto de Lei nº 216/15

Autoria: Vereadora e Vice Presidente Edna Martins

Dispõe sobre a arte do grafite no município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de novembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística urbana de valor cultural, com o objetivo de valorizar próprios públicos ou privados.

Parágrafo Único. Por prática do grafite reconhecem-se inscrições complexas e desenhos feitos em muros e paredes do município que possibilitem a identidade artística e cultural de seus praticantes.

Art. 2º A intervenção artística não poderá conter referências ou mensagens:

- I. De cunho pornográfico;
- II. Que promovam a discriminação ou o preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião; ou
- III. Que deflagrem apologia ao uso de drogas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").